

## China Three Gorges Brasil Energia S.A.

CNPJ nº 19.014.221/0001-47 - NIRE 35.300.591.445

### Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de Novembro de 2024

**I. Data, Hora e Local:** Em 29 de novembro de 2024, às 10:00, na sede da China Three Gorges Brasil Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04551-060. **II. Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **III. Mesa:** Sr. Gao Peng, Presidente da Mesa; e Sr. Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira, Secretário. **IV. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre (i) a captação de recursos pela Companhia, por meio de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), no valor de R\$1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Primeira Emissão de China Three Gorges Brasil Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a **Pentágon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário", "Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização para que os diretores e/ou procuradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para que a Emissão seja realizada nos termos da Escritura de Emissão e ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores e/ou representantes da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **V. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram: (i) a captação de recursos pela Companhia por meio da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: 1. **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. 2. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. 3. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. 4. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, da Primeira Emissão de China Three Gorges Brasil Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). 5. **Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"); e (iii) ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. 6. **Prazo de Subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável e o disposto no Contrato de Distribuição. 7. **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). 8. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"). 9. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato do Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. 10. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. 11. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. 12. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). 13. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). 14. **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 1.450.000 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures. 15. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debenture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Em qualquer Data de Integralização, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI (conforme definido abaixo), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. 16. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. 17. **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme a ser definido na Escritura). A Remuneração da será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. 18. **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão. 19. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária, Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento no 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão. 20. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 21. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). 22. **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. 23. **Classificação de Risco.** Foi contratada a Moody's Local Brasil como agência de classificação de risco da Emissão ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia por uma das seguintes agências: Standard & Poor's ou Fitch, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão. 24. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. 25. **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso); e (iii) do Prêmio de Resgate (conforme definido abaixo). O prêmio de resgate será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores do resgate antecipado descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"). As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão. 26. **Amortização Extraordinária.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (iii) do Prêmio de Amortização (conforme definido abaixo). O prêmio de amortização será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e a respectiva Data de Vencimento, incidente sobre a soma dos valores da amortização extraordinária descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização"). A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão. 27. **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, conforme definido pela Companhia, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas, sem distinção, a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que, em qualquer caso, não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão. 28. **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 e 19 da Resolução CVM 77, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures. 29. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. 30. **Demais Características.** As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. (ii) a autorização para a Companhia, bem como seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar (1) a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos prestadores de serviço necessários à realização e efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, cuja contratação será feita por meio da celebração do Contrato de Distribuição, o Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura), o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários no âmbito da Emissão, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, (2) a negociação e a celebração dos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem se limitar, a Escritura de Emissão, definindo as condições da distribuição pública das Debêntures não especificadas na presente deliberação, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários aos referidos documentos, e (3) a prática de atos necessários ao registro perante os órgãos competentes e à publicação da presente ata, bem como dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, bem como aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **VI. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Membros do Conselho de Administração presentes:** (i) Sr. Gao Peng; (ii) Sr. Zhang Liyi; (iii) Sr. Raul Calfat; (iv) Sra. Maria Carolina Ferreira Lacerda; e (v) Sr. Zhang Jun. **Certifico que a Presente Ata é Cópia Fiel da Lavrada em Livro Próprio.** São Paulo, 29 de novembro de 2024. **Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira** - Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>